6 de janeiro de 2022

003/2022-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Início de Funcionamento de Oferta Retail Liquidity Provider (RLP) no

Mercado de Ações e Novas Regras para os Minicontratos Futuros WIN

e WDO

Em 10/06/2019, a B3 divulgou o Ofício Circular 019/2019-VOP, que trata da

aprovação e início de funcionamento de oferta Retail Liquidity Provider (RLP) nos

minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) em caráter

experimental.

O período experimental da oferta RLP para os minicontratos citados acima, com

duração de 12 meses, iniciou-se em 05/08/2019 e foi prorrogado por mais 12

meses, ainda de maneira experimental, conforme informado no Ofício Circular

099/2020-PRE, de 06/08/2020.

A B3 informa a expansão dos ativos da oferta RLP, também por período

experimental de 12 meses, para o mercado de ações, que se iniciará em

31/01/2022.

A implementação no mercado de ações será realizada em ativos separados em

dois grupos, sendo um para teste da oferta RLP com as mesmas características

003/2022-VPC

dos minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) e outro

para teste da oferta RLP com desligamento desta em cenários de spread fechado.

A oferta RLP para os minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar

comercial (WDO) permanecerá vigente, em continuação ao caráter experimental,

por igual período, a partir de 31/01/2022.

Visando oferecer ao investidor de varejo melhor experiência na negociação de

minicontratos, os participantes deverão implementar melhorias nesses ativos,

conforme detalhado a seguir.

1. Melhorias a serem implementadas pelos participantes nos minicontratos

WIN e WDO

As exigências detalhadas a seguir foram separadas em dois grupos: (i) controle

de alavancagem aplicável aos participantes que oferecem ou venham a oferecer

a negociação de minicontratos aos seus investidores de varejo; e (ii)

monitoramento e suporte educacional aplicáveis aos participantes que utilizam a

oferta RLP nos minicontratos.

1.1. Exigência aplicável aos participantes que oferecem ou venham a

oferecer a negociação de minicontratos para seus investidores de

varejo

I. Controle de alavancagem

De forma a garantir controle de alavancagem da negociação dos investidores,

a margem mínima requerida em operações day trade deverá ser R\$100,00 por

minicontrato de Ibovespa e R\$150,00 de dólar comercial. Os participantes

Este Oficio Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

003/2022-VPC

deverão declarar por escrito, em seu site, a margem mínima exigida por

minicontrato.

Tais valores serão revistos trimestralmente pela B3 de forma a, se necessário,

ajustar a margem requerida aos patamares de exposição nocional e

volatilidade dos contratos.

Caso seja identificado o descumprimento de margem mínima, a B3 aplicará

multa de R\$50.000,00 e o participante terá restrição para realizar operações

RLP por um período mínimo de 30 dias. De qualquer forma, o participante

apenas poderá voltar a realizar operações RLP após a comprovação de

adequação de margem mínima requerida por contrato.

1.2. Exigências aplicáveis a todos os participantes que utilizam a oferta RLP

na negociação de minicontratos para seus investidores

I. Monitoramento e suporte educacional

As medidas abaixo têm o objetivo de apoiar o investidor com monitoramento

de sua negociação e suporte educacional.

Os participantes deverão oferecer uma jornada educacional com cursos

gratuitos aos investidores com o seguinte conteúdo, sem limitação: (1)

introdução ao day trade e minicontratos; (2) tipos de ofertas e

funcionamento (detalhar as vantagens e desvantagens além dos custos de

ofertas a mercado); (3) gerenciamento de riscos (benefícios da utilização

da metodologia de stop loss); (4) vieses comportamentais e ferramentas

para evitá-los.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

003/2022-VPC

• Atuação ativa na iniciação do investidor: após o primeiro day trade

realizado pelo investidor e após a primeira perda diária superior a

R\$1.000,00 os participantes deverão enviar conteúdo informativo sobre:

(1) riscos dos minicontratos e alavancagem, inclusive com estatísticas do

day trade de minicontratos na B3; (2) guia sobre gerenciamento de risco e

importância da metodologia de stop loss; (3) importância do uso da oferta

limitada e diferenças em relação às ofertas a mercado; (4) custos da

zeragem compulsória; (5) vieses comportamentais.

• Os participantes deverão monitorar os seguintes indicadores: resultados

financeiros obtidos pelos investidores de varejo, utilização de oferta

limitada e quantidade de zeragens compulsórias por investidor.

- Resultados financeiros dos investidores: caso o investidor tenha prejuízo

de 10% e de 25% do patrimônio, o participante deverá realizar

comunicação com o investidor, no momento da perda, e somente na

primeira vez que a perda for realizada, para incentivar o uso de

metodologia de stop loss e realizar envio de alertas e sugestões para

evitar perdas futuras.

- Utilização de oferta limitada: caso o investidor, nos 15 primeiros dias de

operação, não envie uma oferta maker¹ ou se o investidor enviar mais

do que 85% de ofertas taker² (ofertas taker/total de ofertas) nos

¹ Tipo de oferta que gera liquidez para o livro, não sendo enviada contra o melhor preço do lado oposto do livro central ("resting order").

² Tipo de oferta agressora que é enviada contra o melhor preço disponível no lado oposto do livro central.

003/2022-VPC

primeiros 30 dias de operação, o participante deverá enviar um

conteúdo educativo para o investidor com os seguintes tópicos: (1)

vantagens do uso de oferta limitada; (2) custos implícitos (custo do

spread) das ofertas a mercado; (3) explicação detalhada sobre como

enviar uma oferta limitada.

Quantidade de zeragens compulsórias: na primeira e na quinta zeragem

compulsória do investidor, o participante deverá enviar o conteúdo

educacional da iniciação do investidor e sugerir a realização dos cursos

gratuitos da jornada educacional do investidor.

Para continuidade da utilização da oferta RLP, os cursos, materiais educativos e

descrição do processo de monitoramento a ser executado deverão ser enviados

para a B3 pelo e-mail rlp@b3.com.br até 21/01/2022.

Sempre que julgar necessário, a B3 poderá solicitar ajustes nos materiais e estes

deverão ser divulgados somente após a aprovação final da B3. O

descumprimento de quaisquer medidas poderá acarretar o descredenciamento

do participante na oferta RLP.

Os participantes deverão realizar o armazenamento de evidências de ativação do

conteúdo para os investidores, bem como outros materiais comprovatórios para

verificação do cumprimento das medidas acima, e enviar à B3 e à BSM sempre

que solicitado.

2. Funcionamento da oferta RLP no mercado de ações

A oferta RLP para o mercado de ações possui as características descritas a seguir.

a) Funciona exclusivamente dentro do PUMA Trading System.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

003/2022-VPC

b) Funciona exclusivamente na negociação de lote-padrão de ações.

c) Pode ser agredida exclusivamente por ofertas de investidores do mesmo

intermediário e que forem marcadas com um identificador de varejo.

d) É uma oferta do tipo "pegged", na qual o intermediário indica a quantidade

de compra e/ou de venda, sendo o seu preço contínuo e automaticamente

ajustado pelo PUMA para o melhor preço de compra (bid) ou o melhor preço

de venda (ask).

e) Quando a diferença entre o bid e o ask for de 1 tick-size, o funcionamento

da oferta RLP, no mercado de ações, considerará dois cenários, que serão

aplicados em dois grupos de ativos distintos:

Lista de Ativos do Grupo de Controle: a oferta RLP de compra é

registrada no bid e a de venda no ask; e

• Lista de Ativos do Grupo da Oferta RLP com spread aberto: nesse caso,

ocorrerá o desligamento da oferta RLP e as ofertas dos investidores de

varejo serão direcionadas ao livro central.

f) Quando a diferença entre o bid e o ask for de 2 ou mais tick-sizes, o preço

da oferta RLP é sempre melhorado em pelo menos 1 tick-size, a critério do

intermediário.

g) A oferta RLP só poderá ser registrada com validade para o dia.

h) A oferta identificada como investidor de varejo só poderá ser do tipo stop,

limitada ou a mercado.

i) Considerando (i) o 1º nível de preços do livro central de ofertas em um dado

instante; (ii) a presença de uma oferta RLP do intermediário no livro; e (iii) a

003/2022-VPC

chegada de uma oferta agressora de um investidor de varejo desse intermediário:

- i. a oferta RLP tem prioridade sobre todas as ofertas dos demais intermediários;
- ii. a oferta RLP <u>não</u> tem prioridade sobre ofertas de investidores do mesmo intermediário que possam ser fechadas pela oferta agressora. Dessa forma, se existir no livro central de ofertas uma oferta de outro investidor do mesmo intermediário que possa ser fechada pela oferta agressora, esta será direcionada para o livro central de ofertas, atendendo a todas as ofertas de todos os intermediários até a última oferta do investidor do mesmo intermediário que puder ser fechada. Havendo saldo remanescente, a oferta agressora é encaminhada para a RLP; e
- **iii.** em todos os casos, se existir saldo após a execução pela RLP, este será redirecionado para o livro central de ofertas.
- **j)** Caso os investidores institucionais (i) informem expressamente para o participante e (ii) façam a marcação nas ofertas enviadas à plataforma de negociação, a B3 poderá não aplicar a característica disposta no item i) (ii).
- k) O volume total negociado via oferta RLP não poderá superar o percentual de 30% do volume do fluxo de varejo do instrumento em cada participante. O percentual poderá ser alterado pela B3 dependendo das condições de mercado, o que será comunicado com antecedência aos participantes.



003/2022-VPC

Exemplo

Item	Cálculo
Volume total do fluxo de varejo do instrumento	R\$500.000.000,00
CAP = 30% do fluxo de varejo	R\$500.000.000,00 * 30%= R\$150.000.000,00
Limite por intermediário para o uso da RLP	30% do fluxo de varejo do intermediário

Intermediário	Volume de investidor de varejo	Limite para uso da RLP
А	R\$200.000.000,00	R\$200.000.000,00 * 30% = R\$60.000.000,00
В	R\$175.000.000,00	R\$175.000.000,00 * 30% = R\$52.500.000,00
С	R\$125.000.000,00	R\$125.000.000,00 * 30% = R\$37.500.000,00

- I) Por não poder ser agredida por qualquer oferta de mercado, a RLP não conta com transparência pré-negociação. A divulgação de informações ao mercado (market data) ocorre imediatamente após o fechamento dos negócios.
- **m)** Por intermédio do PUMA Trading System, os intermediários A1, A2, ..., An podem permitir que um intermediário B atue como contraparte "consolidadora" de seus respectivos fluxos agressores de ofertas de varejo, respeitadas todas as demais condições. Os participantes A1, A2, ..., An podem estipular um preço a ser cobrado de B.
- n) Por intermédio do PUMA Trading System, um intermediário também pode permitir que um investidor atue como contraparte de seu fluxo agressor de ofertas de varejo, respeitadas todas as demais condições. O intermediário pode estipular um preço a ser cobrado desse investidor.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

003/2022-VPC

 Das obrigações do participante que utilizar a oferta RLP nos minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) e no mercado de ações

O participante que desejar utilizar a oferta RLP deverá:

- a) cadastrar o número da conta que utilizará na oferta RLP junto à Diretoria de Negociação Eletrônica da B3, pelo e-mail negociacao@b3.com.br;
- b) garantir a transparência com seus investidores do uso dessa oferta e disponibilizar mecanismos de autorização (opt-in) e descontinuação (optout) de participação como agressores de ofertas RLP;
- c) garantir que não haja represamento artificial das ordens de investidores de varejo, encaminhando estas diretamente para o PUMA Trading System;
- **d)** garantir que todos os seus investidores de varejo possam ser agressores da oferta RLP; e
- e) publicar mensalmente em seu site, no mínimo, as seguintes informações:
 - i. volume negociado pelo intermediário utilizando a oferta RLP;
 - ii. produtos em relação aos quais o participante permite a oferta RLP, seja negociação contra carteira própria seja por venda de fluxo;
 - iii. percentual de investidores atendidos pela oferta RLP;
 - iv. quantidade de investidores que tiveram algum tipo de benefício com a oferta RLP (melhora de preço ou quantidade);
 - v. quantidade de contratos e ofertas de investidor de varejo executadas contra a oferta RLP;

003/2022-VPC

vi. quantidade de ofertas melhoradas; e

vii. quantidade de contratos melhorados.

Os dados publicados mensalmente deverão ficar disponíveis no site do participante por no mínimo 6 (seis) meses.

Para contribuir com a transparência, a B3 publicará, em <u>www.b3.com.br</u>, Soluções, Plataformas, Puma Trading System, Participantes e traders, Regras e parâmetros de negociação, Novo tipo de oferta Retail Liquidity Provider (RLP), as métricas de risco associadas a operações regulares e de day trade, incluindo, entre outros, a probabilidade de perda em operações de day trade.

A página dos participantes contendo as informações indicadas acima e o mecanismo utilizado pelo participante para o opt-in deverá ter link direcionado para o site da B3.

4. Instrumentos disponíveis para uso da oferta RLP

A oferta RLP permanecerá disponível para os minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) e será implementada para o mercado de ações nos ativos informados a seguir.

 Lista de Ativos do Grupo da Oferta RLP com spread aberto: nesse grupo, a oferta RLP funcionará somente em cenários de spread aberto. Os ativos contidos desse grupo são: PETR4, ITUB4, ABEV3, VAMO3, AGRO3, CASH3, RDOR3, BMOB3, DASA3 e APER3.

 Lista de Ativos do Grupo de Controle – RLP com spread aberto e fechado: nesse grupo, a oferta RLP funcionará em cenários de spread

B

003/2022-VPC

aberto e fechado. Os ativos contidos desse grupo são: VALE3, BBDC4, BBSE3, ARZZ3, ROMI3, BIDI4, ASAI3, MODL11, BLAU3 e ALLD3.

A B3 analisará métricas de liquidez nos contratos nos quais for realizada a oferta RLP.

As métricas a serem utilizadas para avaliação dos minicontratos futuros de Ibovespa (WIN) e de dólar comercial (WDO) e no mercado de ações estão relacionadas a seguir.

- i. Spread médio.
- ii. Liquidez no primeiro nível de preço.
- iii. Aumento de liquidez considerando número de negócios, número de investidores e número de contratos.
- iv. Tempo médio de atuação dos participantes usando oferta RLP.
- Vida média dos investidores nos produtos com RLP. V.
- vi. Percentual de investidores que param de operar.
- vii. Percentual de investidores que migram ou operam outros mercados.
- viii. Percentual de investidores que registraram perdas no semestre.
- ix. Percentual de tempo em pregão de ofertas RLP.
- Mediana dos resultados diários, em operações de day trade, dos X. investidores que tiveram perda nos produtos que tenham a funcionalidade RLP.
- xi. Mediana dos resultados diários, em operações de day trade, dos investidores que tiveram ganho nos produtos que tenham a funcionalidade RLP.
- **xii.** Resultado das operações RLP para os participantes.

 $[\mathbf{B}]^3$

003/2022-VPC

5. Consequência em caso de excesso dos limites previstos para realização

de operações com oferta RLP

Os participantes que, em determinado mês, excederem o limite máximo de

contratos negociados via RLP ficarão sujeitos, no mês imediatamente

subsequente, a limite ajustado para compensar o excesso. Caso o excesso seja

maior do que o limite, a compensação deverá acontecer nos meses seguintes até

que o excesso total seja compensado, o que poderá implicar a impossibilidade

de oferecimento da RLP por um ou mais meses.

6. Zeragem automática

Utilizada por participante autorizado para registrar ofertas, em nome próprio ou

em nome de comitentes, sendo que o envio das ofertas deve ser realizado

exclusivamente por meio de algoritmos, sem intervenção de um profissional de

operações, em conformidade com parâmetros preestabelecidos pelo participante

de negociação pleno ou participante de negociação e com finalidade exclusiva

de redução de risco ou posição.

É obrigatória a identificação, na mensagem enviada à B3 quando do registro da

oferta, de um profissional de operações, que figurará como responsável pelo

algoritmo de envio da oferta de zeragem automática perante a B3.

Para a identificação dessas operações, serão criados sender locations, iniciando

com as letras "ZER", conforme tabela disponibilizada no Manual de

Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

003/2022-VPC

Importante ressaltar que permanecem as regras do Ofício Circular 019/2019-VOP,

de 10/06/2019, do Ofício Circular 060-2019-PRE, de 29/08/2019, e do Ofício

Circular 073-2020-PRE, de 11/06/2020.

Destacamos que as definições completas sobre tipos de ofertas, bem como

eventuais sanções e penalidades aplicáveis às ofertas RLP, estarão disponíveis,

quando aprovados pelo regulador, no Manual de Procedimentos Operacionais

de Negociação e no Regulamento de Negociação da B3, em www.b3.com.br,

Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Negociação.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação

Eletrônica, pelo telefone (11) 2565-5022 ou pelo e-mail negociacao@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos

e Clientes

Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações –

Negociação Eletrônica e CCP